

Morada Nova/CE, 22 de maio de 2025

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 /2025.

Senhores Vereadores,

Respeitosamente, encaminho para a elevada apreciação de V. Exas., PROJETO DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre a **alteração da redação do art. 159, inciso IV e do art. 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morada Nova, que dispõe sobre o afastamento de Vereadores para o exercício de cargos públicos no Poder Executivo Estadual e Municipal.**

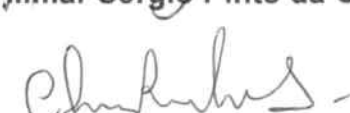
Certo de contar com o total apoio e atenção que lhes é peculiar, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Vereadores autores:


Vereador **Hilmar Sérgio Pinto da Cunha**


Vereador **Cláudio Roberto Chaves da Silva**

Vereadora **Francisca Aurijane Martins da Cunha**



Vereadora **Lúcia Gleidevânia Rabelo**



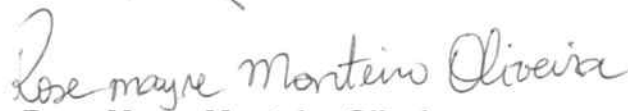
Vereador **Davi de Sousa Oliveira**



Vereador **José Cleidiomar de Souza**



Vereadora **Raquel Menezes Girão**



Vereadora **Rose Mayre Monteiro Oliveira**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2025, DE 22 DE MAIO DE 2025.

AUTORES: Hilmar Sérgio Pinto da Cunha, Cláudio Roberto Chaves da Silva, Francisca Aurijane Martins da Cunha, Lúcia Gleidevânia Rabelo, Davi de Sousa Oliveira, José Cleidiomar de Souza, Raquel Menezes Girão e Rose Mayre Monteiro Oliveira.

OBJETO: Altera a redação do art. 159, inciso IV e do art. 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morada Nova, que dispõe sobre o afastamento de Vereadores para o exercício de cargos públicos no Poder Executivo Estadual e Municipal.

Os Vereadores abaixo subscritos, no uso da atribuição que lhes confere o artigo 73, inciso I, do Regimento Interno, apresentam para a apreciação desta Casa de Leis o seguinte projeto de resolução:

(MINUTA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/____, DE ____ DE _____ DE ____.

OBJETO: Altera a redação do art. 159, inciso IV e do art. 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morada Nova, que dispõe sobre o afastamento de Vereadores para o exercício de cargos públicos no Poder Executivo Estadual e Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morada Nova, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam modificados os art. 159, inciso IV e art. 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morada Nova, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159 – O Vereador poderá licenciar-se:

IV – para exercer o cargo de Secretário de Estado, Secretário Municipal e/ou outro cargo de mesmo nível hierárquico no Poder Executivo Estadual ou Municipal;

Art. 160 - Não perderá mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido na função de Secretário Estadual, Secretário Municipal, e/ou outro cargo de mesmo nível hierárquico no Poder Executivo Estadual ou Municipal, bem como de Chefe de Missão Diplomática Temporária, devendo optar pelos vencimentos ou pela remuneração do mandato.

§1º - No caso de vaga, de investidura em um dos cargos retromencionados, ou no caso de licença do Vereador superior a 30 (trinta) dias, ou em caso de perda de mandato, deverá assumir o Suplente.

§2º - Na hipótese de o Vereador optar pela remuneração do mandato, o subsídio deverá ser pago integralmente pelo ente público ao qual o parlamentar encontra-se vinculado, durante todo o período de licença”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 22 de Maio de 2025.

Vereadores autores:



Vereador **Hilmar Sérgio Pinto da Cunha**



Vereador **Cláudio Roberto Chaves da Silva**

Vereadora **Francisca Aurijane Martins da Cunha**



Vereadora **Lúcia Gleidevânia Rabelo**



Vereador **Davi de Sousa Oliveira**



CÂMARA MUNICIPAL DE
**MORADA
NOVA** A CASA
DO POVO

Jose Cleidiomar de Souza

Vereador **José Cleidiomar de Souza**

Raquel Menezes Girão

Vereadora **Raquel Menezes Girão**

Rose Mayre Monteiro Oliveira

Vereadora **Rose Mayre Monteiro Oliveira**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Considerando o disposto nos art. 76 e 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morada Nova, o presente Projeto de Resolução tem como objetivo adequar as normas internas acerca da remuneração de Vereadores licenciados em decorrência do exercício de cargos públicos no Poder Executivo, em nível municipal ou estadual.

O art. 34 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, observando a simetria com a Constituição Federal, prevê expressamente a possibilidade de afastamento do Vereador para o exercício dos cargos de Secretário Estadual e/ou Secretário Municipal, facultando-lhe o recebimento do subsídio parlamentar. No mesmo sentido, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Morada Nova prevê, em seu art. 159, inciso IV e art. 160, a possibilidade de licenciamento com a opção pela remuneração correspondente ao mandato parlamentar. Contudo, a legislação municipal não estabelece com clareza o ente público responsável pelo pagamento da remuneração parlamentar, acarretando controvérsia jurídica.

Acerca da temática, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nas consultas formuladas por outros municípios cearenses (Processo nº 03133/2025-6), vem adotando o entendimento de que, na ausência de previsão expressa na Lei Orgânica Municipal, a responsabilidade pelo pagamento da remuneração parlamentar recai integralmente sobre a Câmara Municipal, não havendo a possibilidade de ressarcimento pelo ente público ao qual o parlamentar encontra-se vinculado.

Entretanto, é sabido que o Poder Legislativo Municipal possui a obrigação constitucional de respeitar os limites de despesas estabelecidos nos artigos 29, inciso VII, e 29-A da Constituição Federal, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse contexto, atribuir integralmente à Câmara Municipal a responsabilidade pelo pagamento da remuneração parlamentar pode resultar no descumprimento desses limites constitucionais, uma vez que o Poder Legislativo teria que arcar com os subsídios tanto do vereador licenciado quanto de seu suplente. Esse acréscimo nas despesas com subsídios parlamentares compromete a previsão orçamentária da Casa Legislativa, afetando negativamente o orçamento público e os serviços prestados pela Câmara Municipal.

Portanto, este Projeto de Resolução visa suprir a omissão contida no Regimento Interno da Casa Legislativa, definindo com clareza a responsabilidade do Poder Executivo no pagamento do subsídio parlamentar de vereadores licenciados para o exercício de cargos públicos, abrangendo não somente os cargos de Secretário Estadual e Municipal, como também aqueles hierarquicamente equiparados.

Diante disso, solicita-se aos nobres parlamentares a apreciação e aprovação do presente Projeto de Resolução.

Vereadores autores:



Vereador **Hilmar Sérgio Pinto da Cunha**

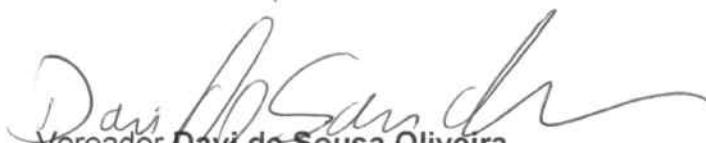


Vereador **Cláudio Roberto Chaves da Silva**

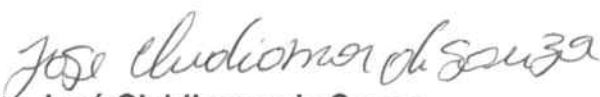
Vereadora **Francisca Aurijane Martins da Cunha**



Vereadora **Lúcia Gleidevânia Rabelo**



Vereador **Davi de Sousa Oliveira**



Vereador **José Cleidiomar de Souza**



Vereadora **Raquel Menezes Girão**



Vereadora **Rose Mayre Monteiro Oliveira**